

que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/.

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: MINI MERCADO PONTO CERTO DA ECONOMIA LTDA /

IE: 298.092.601.114 / CNPJ/CPF: 15.572.948/0001-99

Endereço: RUA LISBOA, 105,, JD JULIA

AIIM - ICMS 4.057.576-7, de 23-03-2015

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (Item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PF-OSASCO, RUA JOSÉ CIANCIARULLO, 200 - CENTRO - Osasco - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ - DRT-16

Núcleo Fiscal de Cobrança - DRT-16

Comunicado

Contribuinte - THEREZINHA GLAURA BURALI PICARELLI

CPF - 184.213.268-72

AIIM 4.049.628-4 de 25-11-2012

e-PAT - ITCMD - Ratificação do AIIM

Nos termos do Artigo 9º da Lei 13.457/2009, fica o contribuinte NOTIFICADO que o Auto de Infração e Imposição de Multa em referência, foi RATIFICADO pelo Delegado Regional Tributário de Jundiaí, em cumprimento ao disposto no § 1º do Artigo 35 da mesma Lei.

Assim, fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, para o pagamento do débito à vista, com desconto na multa, nos termos do artigo 24 da Lei 10.705/2000, ou para apresentar pedido de parcelamento.

No caso de parcelamento do débito, o pedido deverá ser feito junto ao Posto Fiscal de sua jurisdição com os descontos na multa previstos no artigo 101 da Lei 6.374, de 1989.

Ressaltamos ainda que para o processo em referência não cabe mais recurso na esfera administrativa.

Findo o prazo acima, o processo será encaminhado para inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança judicial, bem como para a elaboração da Representação Criminal, sem prejuízo da inclusão dos dados do contribuinte no CADIN ESTADUAL, conforme Lei 12.799, de 11-10-2008.

Vale lembrar que após a inscrição na Dívida Ativa não haverá mais descontos na multa e o débito ainda será acrescido dos Honorários Advocáticos em 20%. Além disso, conforme o artigo 16 da Lei Federal 8.137/90, poderá haver o encaminhamento ao Ministério Público de Notícia de Crime contra a Ordem Tributária.

Comunicado

Contribuinte - NALDO BENASSI JÚNIOR

CPF - 016.468.238-42

AIIM 4.049.648-0 de 07-11-2014

e-PAT - ITCMD - Ratificação do AIIM

Nos termos do Artigo 9º da Lei 13.457/2009, fica o contribuinte NOTIFICADO que o Auto de Infração e Imposição de Multa em referência, foi RATIFICADO pelo Delegado Regional Tributário de Jundiaí, em cumprimento ao disposto no § 1º do Artigo 35 da mesma Lei.

Assim, fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, para o pagamento do débito à vista, com desconto na multa, nos termos do artigo 24 da Lei 10.705/2000, ou para apresentar pedido de parcelamento.

No caso de parcelamento do débito, o pedido deverá ser feito junto ao Posto Fiscal de sua jurisdição com os descontos na multa previstos no artigo 101 da Lei 6.374, de 1989.

Ressaltamos ainda que para o processo em referência não cabe mais recurso na esfera administrativa.

Findo o prazo acima, o processo será encaminhado para inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança judicial, bem como para a elaboração da Representação Criminal, sem prejuízo da inclusão dos dados do contribuinte no CADIN ESTADUAL, conforme Lei 12.799, de 11-10-2008.

Vale lembrar que após a inscrição na Dívida Ativa não haverá mais descontos na multa e o débito ainda será acrescido dos Honorários Advocáticos em 20%. Além disso, conforme o artigo 16 da Lei Federal 8.137/90, poderá haver o encaminhamento ao Ministério Público de Notícia de Crime contra a Ordem Tributária.

Posto Fiscal 12 - Bragança Paulista

Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PF-12-Bragança Paulista, sito à Rua Coronel João Leme, 560, Bragança Paulista, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O, conforme:
a) Resolução SF 87, de 10-11-2009, D.O. 11-11-2009, exercício 2010;
b) Resolução SF 117, de 18-11-2010, D.O. 19-11-2010, exercício 2011;
c) Resolução SF 75, de 18-11-2011, D.O. 19-11-2011, exercício 2012;
d) Resolução SF 82, de 21-11-2012, D.O. 24-11-2012, exercício 2013;
e) Resolução SF 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014;
f) Resolução SF 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é valido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

NOME CPF/CNPJ RENAVAL PLACA DO VEÍCULO Nº CONTROLE EXERCÍCIO IPVA MULTA JUROS

Daniel de Moraes Lobo 01079372806 00277733863 MPN-0080 30.070.642-0 2012 199,23 39,85 88,45

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARARAQUARA - DRT-15

Núcleo de Serviço Especializados - DRT-15

Comunicado

O Chefe do Núcleo de Informação da Delegacia Regional de Araraquara, com base no Artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, e em conformidade com a decisão constante nos protocolosados abaixo, promoveu a suspensão da eficácia da inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SP, da seguinte empresa: Protocolado 1000630-217414/15

Razão Social: ARIIVALDO FERNANDO RIZZO - ME

IE: 637.143.487.110 - CNPJ 02.982.752/0001-20

Endereço: RUA CANDIDO A BOTELHO, 1075, SAO CARLOS / SP, CEP 13.563-300

Inatividade a partir de: 12-03-2015

Posto Fiscal 10 - São Carlos

Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PF-10-São Carlos, sito à Av. Dr. Carlos Botelho 1701 - Centro, São Carlos, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O, conforme:

a) Resolução SF 87, de 10-11-2009, D.O. 11-11-2009, exercício 2010;

b) Resolução SF 117, de 18-11-2010, D.O. 19-11-2010, exercício 2011;

c) Resolução SF 75, de 18-11-2011, D.O. 19-11-2011, exercício 2012;

d) Resolução SF 82, de 21-11-2012, D.O. 24-11-2012, exercício 2013;

e) Resolução SF 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014;

f) Resolução SF 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é valido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

NOME CPF/CNPJ RENAVAL PLACA DO VEÍCULO Nº CONTROLE EXERCÍCIO IPVA MULTA JUROS

Julio César Martins de Oliveira - ME 8465359000146 00636844021 BTG-9295 30.071.146-3 2011 483,96 96,79 290,78

Julio César Martins de Oliveira - ME 8465359000146 00636844021 BTG-9295 30.071.146-3 2012 482,32 96,46 219,94

Julio César Martins de Oliveira - ME 8465359000146 00636844021 BTG-9295 30.071.146-3 2013 461,20 92,24 143,89

Julio César Martins de Oliveira - ME 8465359000146 00636844021 BTG-9295 30.071.146-3 2014 460,72 92,14 77,40

Julio César Martins de Oliveira - ME 8465359000146 00636844021 BTG-9295 30.071.146-3 2015 443,96 88,79 10,66

UNID. DE COORD. ESTADUAL DO PROGR. NACIONAL DE APOIO À ADMIN. FISCAL P/ OS ESTADOS BRASILEIROS

UNIDADE DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS

Despacho da Coordenadora Adjunta da UCP, de 24-03-2015

Processo SF 94113-1520504/2012 - Interessado: Unidade de Coordenação de Programa - UCP - Assunto: Prestação de serviços de consultoria para pesquisa, estudo, definições técnicas de hardware e software, desenvolvimento e fornecimento de protótipos visando à integração do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupons Fiscais Eletrônicos (SAT-CF-e).

Diante do Parecer CJ 0059/2015 (fls. 326/329), que acolho, autorizo o Quarto Aditamento ao contrato firmado com a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo - FUSP, tão somente para a prorrogação do prazo da execução e conclusão dos serviços, de acordo com a minuta aprovada de fls. 323/324 vº, em cumprimento ao determinado § 2º, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Despacho do Gerente de Suprimentos e Suporte Logístico, de 23-03-2015

Convite Eletrônico 2998/2015

Oferta de Compra 202602200652015OC00011

Processo 15204/2015

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE CALCULAR HOMOLOGO os procedimentos relativos ao CONVITE ELETRÔNICO 2998/2015, OFERTA DE COMPRA 202602200652015OC00011 e ADJUDICO o objeto do presente certame, na seguinte conformidade: o Item 01 à empresa VIP LASER PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. ME pelo valor unitário de R\$ 5,99, totalizando a importância de R\$ 395,34, conforme classificação e ata de julgamento elaborada pela Segunda Comissão de Licitação.

Despacho do Gerente de Suprimentos e Suporte Logístico, de 24-03-2015

Convite Eletrônico 2471/2015

Oferta de Compra 202602200652015OC00008

Processo 15184/2015

Objeto: AQUISIÇÃO DE APRESENTADOR WIRELESS E KIT PARA MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA

HOMOLOGO os procedimentos relativos ao CONVITE ELETRÔNICO 2471/2015, OFERTA DE COMPRA 202602200652015OC00008 e ADJUDICO o objeto do presente certame, na seguinte conformidade: o Item 01 à empresa LUIS ALFREDO MARTORANO GOYTINO ME pelo valor unitário de R\$ 117,95, totalizando a importância de R\$ 353,85; o Item 02 à empresa CLASSE A RP. PELAPERIA E PRESENTES LTDA. ME pelo valor unitário de R\$ 49,99, totalizando a importância de R\$ 199,96, conforme classificação e ata de julgamento elaborada pela Segunda Comissão de Licitação.

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Decisão do Diretor, de 18-03-2015

Assunto: Procedimento administrativo de invalidação de benefício de pensão por morte

Instituidor(a): WAGNER DE MORAES ALMEIDA

Processo Administrativo: 99223/2012

Trata-se de procedimento administrativo com vistas a INVALIDAÇÃO do benefício de pensão por morte, instaurado em face do contido no artigo 147, inciso IV da Lei Complementar 180/1978, que exige a convivência comum por um período mínimo de 5 (cinco) anos entre contribuinte e companheira.

Consubstanciado no parecer CJ/SPPREV 251/2015 aprovado em sua totalidade, determino:

1.A extinção do benefício previdenciário de pensão por morte, referente à interessada epigrafada, e a sua consequente exclusão do rol de beneficiários desta pensão;

2.O envio de ofício à interessada, com Aviso de Recebimento, comunicando acerca da conclusão do presente procedimento administrativo.

3.A remessa à DBS-SMP para que se sejam tomadas as medidas cabíveis, e que seja elaborada planilha para fins de cobrança de valores percebidos como pagamento indevido. 4. Seja oficiado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos dos itens 28 e 29, (iv) do parecer retrocitado.

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

Decisões do Diretor, de 23-03-2015

Por meio de procedimento administrativo de extinção do benefício de pensão por morte (Processo 24332/2013) foi apurado que o benefício da Sra. S. M. F, concedido na qualidade de filha solteira, tornou-se irregular por ter sido constatada a existência de união estável com o Sr. F. A. d. S. Desta forma, com fundamento no inciso III do artigo 8º combinado com o inciso II do artigo 19, ambos da Lei Estadual 452/1974, sem as alterações trazidas pela Lei Estadual Complementar 1.013/2007, bem como na orientação da Consultoria Jurídica emitida no Parecer CJ/ SPPREV 244/2015, integralmente aprovado por esta Diretoria, favorável a extinção do benefício, determino:

a) A extinção do benefício previdenciário da Sra. S. M. F, em razão da constituição de união estável após o óbito do militar;

b) Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com a observância de constar somente as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada;

c) Oficiar a interessada acerca da decisão proferida no presente procedimento administrativo;

d) Desnecessário o encaminhamento do aludido Processo Administrativo à Casa Civil para dispensa de valores, conforme orientação análoga contida no Parecer AJR 398/2013 e Cota CJ/ SPPREV 95/2013.

Intime-se os interessados.

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdênci - SPPREV, no uso de suas atribuições legais e amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 05-12-2008, RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR A QUOTA DE PENSÃO CONFERIDA A SRA. CIBELE FELIX DE MOURA, RG 16.485.538-5 SSP/SP, CPF 074.265.218-18, NA QUALIDADE DE FILHA SOLTEIRA, BENEFÍCIO 50340264, PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE instituída pelo militar 1º TEN PM RE 14464-9 OSWALDO FELIX DE MOURA, falecido em 08-12-2006, com fundamento no inciso III do artigo 8º combinado com o inciso II do artigo 19 da Lei Estadual 452/74, sem as alterações trazidas pela Lei Complementar 1.013/2007, consubstanciado no Parecer CJ/SPPREV 238/2015, observadas as disposições da Lei Estadual 10.177/98.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

Despachos da Gerente de Pensões Militares, de 24-03-2015

Processo Administrativo 114.668/2013

Portaria SPPREV/DBM 108/2014

Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte - filha solteira

Interessada: Sra. A.A.F. - RG: 27.102.824-5 SSP/SP - CPF: 279.218.438-83

Trata-se de procedimento administrativo destinado a extinguir o benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a Sra. A.A.F, benefício 50266282, instituído pelo militar 1º SGT PM RE 7.071-8 Estevão Faverin, falecido em 25-03-1999, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento no artigo 8º, inciso III, c/c artigo 9º, inciso II, da Lei Estadual 452/1974, em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento, a interessada foi intimada por meio dos ofícios SPPREV/DBM 33/8050/2014 e 33/1176/2015, sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II c/c art. 58, IV da Lei 10.177/98 (fls. 65 e 67) .

Embora devidamente intimada e identificada da instauração deste procedimento, a interessada não se manifestou nos autos. É a síntese, passo a expor.

Cumpre informar que, neste mês (março/2015), o SEADE comunicou o casamento da interessada com o Sr. Wagner de Souza Oliveira, ocorrido em 10-01-2015 (fls. 69) .

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se, somente com as iniciais do nome e documento de identificação da interessada, e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via ofício para que, querendo, apresente razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Processo Administrativo 130.890/2014

Portaria SPPREV/DBM 14/2015

Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte - filha solteira

Interessada: Sra. S.A.F. - RG: 21.479.059-9 SSP/SP - CPF: 103.666.038-92

Trata-se de procedimento administrativo destinado a extinguir o benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a Sra. S.A.F, benefício 50243250, instituído pelo militar SUB TEN PM RE 68.074 Sylvio Ferrer, falecido em 28-11-1966, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento no artigo 8º, inciso III, c/c artigo 9º, inciso II, da Lei Estadual 452/1974, em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento, a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM 33/869/2015, sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II c/c art. 58, IV da Lei 10.177/98 (fls. 59) .

Em 09-03-2015, sob protocolo SICORP 2015/24.523 (fls. 67/69), a interessada solicitou a exclusão da pensão.

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se, somente com as iniciais do nome e documento de identificação da interessada, e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via ofício para que, querendo, apresente razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO